

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 1105A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

2

Secretaria de Educação

2

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Educação



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições explicitadas a seguir, visando a seleção de Unidades de Ensino de Educação Infantil de 0 a 3 anos:

1. DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO é o credenciamento de Instituições de Ensino Privado, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de Salto/SP, para atendimento de alunos que se encontram na Lista de Espera da Educação Infantil I da Rede Pública Municipal.

- 1.1.** O número de vagas destinadas ao Programa no respectivo ano letivo será definido anualmente, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal;
- 1.2.** As interessadas deverão apresentar propostas na Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Prudente de Moraes entre os dias 20 a 28 de junho de 2022, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- 1.3.** As proponentes se responsabilizarão em apresentar toda a documentação constantes na Lei nº 3.956, de 03 de junho de 2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste credenciamento, as instituições de Ensino Privadas, com ou sem fins lucrativos, instaladas em Salto/SP, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação ou Diretoria Regional de Ensino e que assumam as obrigações contidas nos incisos do artigo 9º da Lei Municipal n. 3.956/2022.
- 2.2.** A observância dos critérios obrigatórios constantes na Lei, responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 2.3.** Aceitação plena e irrevogável de todos os termos constantes neste Chamamento Público e da Lei Municipal nº 3.956 de 03 de junho de 2022.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

3.1. Os interessados deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da inscrição, o Requerimento de Cadastro, em 02 (duas) vias, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição Educacional (Anexo II)

3.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado na Secretaria da Educação, com sede na Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto, SP, Cep: 13.320-160, contendo na parte externa/frente os seguintes dados: Credenciamento – AUXÍLIO CRECHE – Nome da instituição de Ensino, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. As instituições particulares que pretendem participar do Programa deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.2 - Requerimento de Cadastro de Credenciamento, endereçado à Senhora Secretária Municipal da Educação (Anexo I);

3.3.3 - Cópia da cédula de Identidade do representante legal;

3.3.4 - Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.3.5 - Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB expedido pelo órgão responsável em plena vigência na data da entrega da documentação;

3.3.6. - Projeto Pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos e Proposta de Calendário Escolar para o ano letivo subsequente.

3.3.7. - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.8. - O número de vagas a serem oferecidas para o programa, bem como a relação de preços e a quantidade de meses para a disponibilidade das vagas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. - Manter estrutura física e quadro de pessoal compatíveis para atendimento das necessidades das crianças a serem acolhidas, de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2. - Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da RedeMunicipal de Ensino;

4.3. - Atender a criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

4.4. - Manter a criança sob a sua guarda e proteção, até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

- 4.5.** - Promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;
- 4.6.** - Não discriminar crianças beneficiárias do Programa “Auxílio-Creche”, concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola;
- 4.7.** - Fornecer merenda, em conformidade com o cardápio consoante as necessidades demandadas para cada criança, materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino; e, ainda, não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia, nem materiais de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes; tudo na mesma qualidade tanto para os alunos não beneficiários e matriculados na instituição, quanto para os alunos beneficiários e matriculados na instituição;
- 4.8.** - Manter em seu quadro fixo de funcionário e presente na diariamente na unidade de ensino por no mínimo 8 (oito) horas, 1 (um) educador de infância com Licenciatura plena em Pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor;
- 4.9.** - Manter equipe técnico-administrativo-pedagógica composta por no mínimo de 01 (um) Nutricionista, recreacionistas, que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos, auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia), docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes, segundo o art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “Normal”; merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).
- 4.10** - Estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados, e atingir a proposta pedagógica;
- 4.11** - Atender ao Plano de Rotina, Plano de Alimentação e Plano de Conduta apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.12** - Atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- 4.13** - Informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa “Auxílio Creche”;
- 4.14** - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Auxílio Creche; e à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.15.** - Emitir a Nota Fiscal do Serviços Eletrônicos – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;
- 4.16.** - Apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, §3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº8212/1991, art. 2º da Lei nº 9012/1995 e artigo 71 da Lei nº 9032/1995;

5 - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1.** o "Auxílio-Creche" será pago mensal e individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino particulares credenciadas.
- 5.2.** o valor do benefício será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, o qual será corrigido anualmente, se necessário, por meio de Decreto.
- 5.3.** o Auxílio Creche será condicionado à comprovação do seu uso mediante entrega de recibos mensais de pagamento, conjuntamente com relatório de frequência da criança.
- 5.4.** será concedido a, no máximo, 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício será calculado incluindo o número de crianças nascidas nessa gestação.

6- DA ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A análise e decisão quanto ao pedido do cadastramento da instituição será efetuado em 10 (dez) dias contatos a partir da data do protocolo e será publicado em site oficial da Prefeitura com os critérios de seleção explícitos. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - site www.salto.sp.gov.br.

7- DO CANCELAMENTO

7.1. – Será cancelado o cadastro de instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo tenha sofrido qualquer punição por parte dos órgãos oficiais e não tenha sanado as deficiências que deram ensejo a tal punição.

8 – DO RECURSO

8.1 – Em caso de indeferimento do pedido de cadastramento ou de cancelamento já realizado, o interessado será notificado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se desejar, apresente recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de participar dos próximos editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação, com o mesmo objeto deste, no prazo de 12 meses, a entidade que descumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

10.1. A entidade deverá estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que *proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

11 - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovado o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.

11.2- O Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas no item 2(dois) do presente Edital;

11.2.2 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 fica limitada a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.

11.3 – Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.

12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela SEME quando:

12.1.1.1 – Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

12.1.1.2 – Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

12.1.1.3 – Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SEME;

12.1.1.4 – Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SEME;

12.1.2 – Por qualquer tempo, por mútuo acordo;

12.1.3 – Também constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

12.1.4. Outras formas previstas em lei.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga e pelas ações previstas na Proposta Pedagógica, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

13.3 - Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela SEME.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

13.4 - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Salto/SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.6 - A Secretaria Municipal de Educação - SEME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos

14.. São partes integrantes do presente Edital:

14.1. Anexo I – Requerimento de Cadastramento

14.2. Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

14.3. Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.4. Anexo IV - Modelo do Termo de adesão

Estância Turística de Salto, 04 de junho de 2022.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária da Educação



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO I

CRENCIAMENTO REQUERIMENTO CADASTRAMENTO

Ilma. Sra. Secretária Municipal da Educação de Salto/SP.

Pelo presente, a _____ inscrita no
CNPJMF sob o nº _____ com sede na
_____, neste ato
representada por _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, vem requer o cadastro para
participar do Programa “Auxílio Creche”, instituído pela Lei Municipal nº 3.956 de 03 de
junho de 2022, para recebimento de crianças a serem atendidas pelo referido benefício,
cujo o objetivo consiste em oferecer apoio financeiro destinado exclusivamente à matrícula
de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, previamente cadastradas na Rede
Municipal de Ensino de Salto a ser pago mensal e individualmente por criança durante o
uso da vaga, diretamente a instituições de ensino particulares credenciadas.

Neste Termos, pede e espera deferimento.

Salto, ____ de ____ de 2022

Assinatura do Representante Legal



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ inscrita no
CNPJMF sob o nº _____ com sede na
_____, neste ato
representada por _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, sob as penas da lei, se
responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos
apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas
as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº.
01/2022 e seus anexos.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza
os devidos efeitos de fato e de direito.

Salto, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente, a _____ inscrita no CNPJMF sob o nº _____ com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalva: () emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Salto, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO

TERMO DE ADESÃO

Ilma. Sra. Secretária Municipal da Educação de Salto/SP.

Pelo presente, a _____ inscrita no
CNPJMF sob o nº _____ com sede na
_____, neste ato
representada por _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, declara para os devidos fins, que
expressamente adere ao Programa "Auxílio-Creche", declarando estar integralmente
ciente e de acordo com os termos e condições instituído pela Lei Municipal nº 3.956 de 03
de junho de 2022, o qual dispõe sobre o programa Auxílio-Creche.

Declara ainda, estar ciente e de acordo com todos os termos, condições, regras, definições
e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis instituída pela
Lei Municipal citada acima, cujo o objetivo consiste em oferecer apoio financeiro destinado
exclusivamente à matrícula de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, previamente
cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Salto a ser pago mensal e individualmente por
criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino particulares
credenciadas.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza
os devidos efeitos de fato e de direito.

Salto, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal